



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº <sup>23</sup>..... DE 18 DE MARÇO 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº 264691/2022	
Recebido em: 18/03/2022	
Horário: 09:16 horas	
Rúbrica:	

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O anexo I, Cargos e Carreiras, Quadro A, Executivo Geral (CNPJ 27.167.428-80), da Lei nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO A

EXECUTIVO GERAL (CNPJ 27.167.428/0001-80)

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	CARGOS	CARREIRA	CARGA HORÁRIA
Portaria, Transporte e Oficina	42	Motorista	VI	44 Horas Semanais
	220	Trabalhador Braçal Masculino	I	44 Horas Semanais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

	210	Trabalhador Bra- çal Feminino	I	44 Horas Semanais
	5	Cuidador Mascu- lino	II	44 Horas Semanais
	10	Cuidador Femi- nino	II	44 Horas Semanais
	4	Atendente	II	44 Horas Semanais
	50	Vigia	I	44 Horas Semanais ou escala
Apoio Técnico Administrativo	30	Auxiliar Admi- nistrativo	IV	44 Horas Semanais
	30	Secretário Esco- lar	IV	44 Horas Semanais
	15	Escriturário	VI	44 Horas Semanais
	4	Técnico em con- tabilidade	VII	44 Horas Semanais
	4	Técnico Agrícola	VII	44 Horas Semanais
	4	Técnico em Edi- ficações	VII	44 Horas Semanais
	3	Técnico em Se- gurança do Tra- balho	VII	44 Horas Semanais
	4	Agente de Con- trole Interno	IV	44 Horas Semanais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

	2	Agente de Defesa Civil	IV	44 Horas Semanais
	10	Instrutor de Informática	IV	44 Horas Semanais
	4	Auxiliar de Biblioteca	IV	44 Horas Semanais
	2	Técnico em Meio Ambiente	VII	44 Horas Semanais
Fisco	14	Agente Fiscal	VI	44 Horas Semanais
	3	Tesoureiro	VIII	44 Horas Semanais
Obras, Serviços de Manutenção	3	Carpinteiro	V	44 Horas Semanais
	15	Calceteiro	IV	44 Horas Semanais
	12	Pedreiro	V	44 Horas Semanais
	4	Eletricista	V	44 Horas Semanais
	1	Pintor de Automóvel	V	44 Horas Semanais
	2	Mecânico de Automóvel	VI	44 Horas Semanais
	4	Mecânico Diesel	VII	44 Horas Semanais
	1	Lanterneiro	VI	44 Horas Semanais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

	20	Operador de Máquinas	VII	44 Horas Semanais
	4	Operador de Trator de Pneu	VI	44 Horas Semanais
	4	Pintor de Parede	V	44 Horas Semanais
	1	Pintor de Letras	V	44 Horas Semanais
	4	Bombeiro Hidráulico	V	44 Horas Semanais
Nível Superior	2	Arquiteto	IX	30 Horas Semanais
	2	Assistente Social	IX	30 Horas Semanais
	2	Bibliotecário	IX	30 Horas Semanais
	4	Contador	IX	44 Horas Semanais
	04	Engenheiro Civil	IX	30 Horas Semanais
	2	Fonoaudiólogo	IX	20 Horas Semanais
	2	Psicólogo	IX	20 Horas Semanais
	4	Auditor	IX	44 Horas Semanais
	4	Nutricionista	IX	44 Horas Semanais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

	2	Médico Veterinário	IX	20 Horas Semanais
	2	Engenheiro Agrônomo	IX	44 Horas Semanais
	2	Tecnólogo em Gestão Ambiental	IX	44 Horas Semanais
	1	Arquivologista	IX	44 Horas Semanais
	4	Técnico Desportivo	IX	44 Horas Semanais

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Fisco	Lei nº 3.421, de 28 de setembro de 2017	Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Nível I	Lei nº 3.421, de 28 de setembro de 2017	Lei nº 3.421, de 28 de setembro de 2017
		Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Nível II		
		Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Nível III		

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

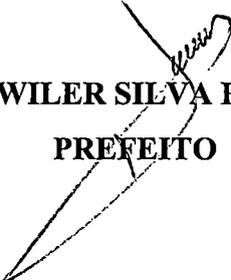
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 18 DE MARÇO DE 2022.**

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera o anexo I da Lei nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca a adequação do Anexo I da Lei nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994, em virtude da notificação de inconsistência exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, no sistema CidadES devido à inconsistência do quantitativo de cargos de Pintor de Parede, tendo em vista que foram nomeados 04 (quatro) Pintores de Parede mesmo a Lei nº 2.025/94 prevendo apenas 03 (três) cargos.

Seguem abaixo decretos e nomes dos servidores nomeados no cargo de pintor de parede:

- a) Decreto nº 7.260, de 03 de novembro de 2009 – Nomeia o senhor Pedro José de Lima Filho;
- b) Decreto nº 12.591, de 03 de janeiro de 2017 – Nomeia o senhor Edio Carlos dos Santos Lopes;
- c) Decreto nº 14.064, de 26 de outubro de 2018 – Nomeia o senhor Adelson Gonçalves;
- d) Decreto nº 14.776, de 20 de dezembro de 2019 – Nomeia o senhor Juliano Ribeiro Santana Lopes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Nesse sentido, considerando a inconsistência e inobservância legislativa quando da nomeação de servidores em número excedente ao previsto no anexo I da Lei nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994, necessária se faz a adequação da Legislação Municipal em atendimento as inconsistências no sistema CidadES, conforme notificação exarada pelo TCEES.

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância para garantir a legalidade e sanar o vício existente.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 18 DE MARÇO DE 2022.**

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO**